

PROCOLO GERAL
64036.004082/2022-51



PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 21/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2022

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: Aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital.

VOLUME 02/02

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.004082/2022-51, COM 280 FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

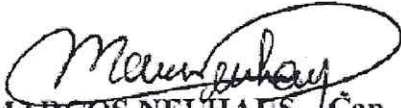
ABERTURA DE PROCESSO NUP: N°64036.004082/2022-51

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022

VOLUME 02

Aos Primeiro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, nesta cidade, Natal/RN, no 7º batalhão de engenharia de combate, procedemos a abertura **VOLUME 02** do processo (NUP) N° **64036.004082/2022-51**, que se inicia com a página de Capa, não incluindo este termo. Do que para constar, eu MARCOS NEUHAUS - CAP, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB subscrevo e assino.

Natal- RN, 30 de agosto de 2022


MARCOS NEUHAUS - Cap
Chefe da SALC do 7º BE Cmb



15	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA,\nTIPO:CARRETEL,\nAPLICAÇÃO:ROÇADEIRA COSTAL\nSTIHL FS 220	R\$ 121,33	5
16	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA,\nTIPO:MÓDULO DE IGNIÇÃO,\nAPLICAÇÃO:ROÇADEIRA COSTAL\nSTIHL FS 220,\nCARACTERÍSTICAS\nADICIONAIS:ELETRÔNICO	R\$ 81,74	5
17	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA,\nTIPO:CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO,\nAPLICAÇÃO:ROÇADEIRA COSTAL\nSTIHL FS 220	R\$ 14,13	5
18	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA,\nTIPO:CINTA DUPLA PARA OMBRO,\nMATERIAL:NYLON,\nAPLICAÇÃO:ROÇADEIRA FS380,\nCARACTERÍSTICAS\nADICIONAIS:USO COSTAL	R\$ 122,99	10
19	LÂMINA CORTE ROÇADEIRA\nMANUAL,\nMATERIAL:AÇO\nCARBONO,\nFORMATO:3 PONTAS,\nDIÂMETRO FURO ENCAIXE\nFIXAÇÃO:3/4\nPOL,\nDIÂMETRO EXTERNO:300\nMM,\nREFERÊNCIA:4119 713 4100,\nAPLICAÇÃO:ROÇADEIRA STHIL	R\$ 33,39	10
20	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA,\nTIPO:CILINDRO COM PISTÃO,\nAPLICAÇÃO:MOTOSERRA STIHL,\nREFERÊNCIA 1:11220201209	R\$ 373,78	5
21	ÓCULOS PROTEÇÃO,\nMATERIAL AR- MAÇÃO:POLICARBONATO E NYLON,\nTIPO PROTEÇÃO:LATERAL,\nMATERIAL PROTEÇÃO:POLICARBONATO,\nTIPO LENTE:ANTI-RISCO,\nANTI-EMBAÇAN- TE,\nCOR LENTE:INCOLOR,\nCARACTE- RÍSTICAS ADICIONAIS:COM CORDÃO DE SEGURANÇA,\nHASTES DE COR PRE- TA,\nMATERIAL LENTE:POLICARBONA- TO	R\$ 9,22	100
22	BOTA SEGURANÇA,\nMATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA,\nCOR:PRE- TA,\nTAMANHO:43,\nTIPO CANO:LON- GO,\nCARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FORRO,\nANTIDER- RAPANTE	R\$ 37,78	6

AS



23	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COR:PRETA, TAMANHO:41, TIPO CANO:LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FORRO, ANTIDER-RAPANTE	R\$ 34,31	6
24	BOTA SEGURANÇA, MATERIAL:PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COR:PRETA, TAMANHO:39, TIPO CANO:LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FORRO, ANTIDER-RAPANTE	R\$ 39,21	6

3 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aquisição dos materiais está prevista para o ano de 2022 e 2023, com prazo de 12 meses para conclusão.

4- COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência estão sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

GILMAR DIAS LOPES – Subtenente

LEONARDO FORASTIERI PEREIRA DA SILVA – 3º Sgt

Esta comissão foi nomeada para compor os processos licitatórios demandados para 1º CIA E CMB, para o biênio 2022/2023, conforme Boletim Interno nº 30/2022, de 14 de fevereiro de 2022, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Manutenção das viaturas e equipamentos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, com a substituição e reparos das mesmas.

6 – FONTE DE RECURSOS

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.

8 – DECISÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO



Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
Nome: João Bruno do Santos Veiga	Identidade:
Cargo: Fiscal Administrativo	OM: 7º BE CMB
E-mail: fiscadm7@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1010

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 09 de junho de 2022


JOÃO BRUNO DO SANTOS VEIGA – Cap
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: **GILMAR LOPES DIAS** – Subtenente

Integrante Técnico: **LEONARDO FORASTIERI PEREIRA DA SILVA** - 3º Sgt

Integrante Técnico: **LENILSON XAVIER DO NASCIMENTO** – 3º Sgt

Integrante Administrativo: **JOÃO BRUNO DOS SANTOS VEIGA** – Cap

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura aquisição, mediante processo licitatório, da aquisição serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras para atender as necessidades da manutenção do 7º Batalhão de Engenharia de Combate e Destacamento de Petrolândia-PE.

Quartel em Natal, RN, 09 de junho de 2022.


LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Cel
Ordenador de despesas



Anexo IV - 1._DIEx_Requisitorio.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DIEx 20- Subtenência – 1º Cia E Cmb/7º BECmb
EB: 64036.004082/2022-51**

Natal-RN, 09 de junho de 2022.

Do Encarregado de material da 1º Cia E Cmb

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Contratação de aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras

Referência:

1. Lei nº 8.666/93;
2. Lei nº 9.784, de 1999.
3. Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
5. Lei nº 10.520, de 2002;
6. Decreto nº 3.555, de 2000;
7. Decreto nº 5.450, de 2005;
8. Decreto nº 7.892/2013;
9. Decreto nº 7.203, de 2010;
10. Decreto nº 2.271, de 1997;
11. Instrução Normativa Nr 03/2010 - DOC, de maio de 2010;
12. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;
13. Instrução normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
14. Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU; e
15. ABNT NBR 15296.


Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Pesquisas de preço;
3. Consolidação das médias de preços;



4. Mapa de risco; e
5. Estudos preliminares.

Nos termos do contido no Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a **aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras**, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo.


GILMAR DIAS LOPES – Subtenente
Encarregado de material da 1º Cia E Cmb

Aprovo, em 09 de junho de 2022.


JOÃO BRUNO DO SANTOS VEIGA – Cap
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Despacho do OD:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do Art. 38 da lei 8666/93 de 21 junho de 1993, empregar os recursos do Tesouro/ UG 160343.

SISTEMA DE REGISTRO PREÇO

TRADICIONAL


LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE NATAL
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Interesse de participação em Registro de Preço na IRP nº.29/2022 da UASG 160343 – 7º Batalhão de Engenharia de Combate

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, em conformidade com o que preconiza o Art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Base Naval de Natal (BNN), na condição de Organização Militar Prestadora de Serviços do Comando do 3º Distrito Naval, visa com o presente Termo adquirir peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras para atender à sua demanda administrativa.

2.2. Para a fixação das especificações e quantitativos a serem adquiridos, fator primordial na busca pela qualidade das compras públicas, foram levados em consideração as necessidades de manutenção em todas as roçadeiras e motosserras existente na BNN com base em compras anteriores e na demanda atual.

2.3. Os maquinários existente na BNN demandam consumíveis que são contemplados pela IRP em tela, tais como, vela de ignição, nylon, sabre, entre outros. É importante frisar que o corte de grama e poda de árvores, realizados com frequência, evitam pragas e doenças para os militares da BNN, além do aspecto de organização e bem-estar.

2.4. A BNN é responsável pela manutenção de suas próprias instalações, além de prestar apoio na manutenção de diversas outras Organizações Militares do Complexo Naval de Natal. Desta forma, a demanda de serviço de corte grama e poda de árvore é elevada, sendo imprescindível a aquisição de peças para manutenção dos seus maquinários.

2.5. Os quantitativos mínimos e máximos especificados neste certame foram calculados com base nas reposições e manutenções anteriores, a fim de permitir que a Base Naval de Natal possa continuar exercendo sua atividade-fim, como Organização Militar Prestadora de Serviços.

2.6. ÁREA REQUISITANTE

Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais (BAN-11)

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Os requisitos necessários de cada item do objeto encontram-se especificados na descrição constante no Termo de Referência do órgão gerenciador, bem como os requisitos de sustentabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto em questão objetiva a aquisição de bens fornecidos por diversas empresas do mercado local, bem como de outros estados.

5. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que a Base Naval de Natal não possui Ata de Registro de Preço em vigor para aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, justifica-se a aquisição dos itens por meio da participação em Intenção de Registro de Preços do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (UASG 160343).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo solicitado de cada item bem como o consumo do último ano estão inseridos nos anexos "Relatório de Consumo" e no documento de Manifestação de Interesse.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 124.179,53 (cento e vinte e quatro mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a) O artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93 ensina ao administrador que as compras, sempre que possível, deverão "ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade".

b) O objeto em questão poderá ser parcelado em itens, que serão adquiridos separadamente, sem prejuízo para a administração, além de ampliar a competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao Calendário de Planejamento de Processos Licitatórios do Comando do 3º Distrito Naval para 2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras permitirá que a Base Naval de Natal possa atingir sua missão institucional, obtendo:

11.1 - Benefícios Diretos - economia para a administração pública, aumento da eficiência e eficácia do órgão.

11.2 - Benefícios indiretos - Melhoria substancial na qualidade dos serviços fornecidos para a sociedade, além de melhora na qualidade de vida dos militares e servidores civis do Complexo.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Capacitar militares e servidores envolvidos no processo, através de cursos na área de licitações e contratos, buscando a atualização constante da equipe.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa(s) para aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras é viável, razoável e necessária, pois desses itens depende o bom funcionamento da Organização Militar e o cumprimento da sua missão institucional.

Natal, RN, 22 de julho de 2022.


DALTON RAMOS DA SILVA
Capitão-Tenente(EN)

Encarregado da Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE NATAL
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº.29/2022 DA UASG 160343 - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

GERENCIAMENTO DO RISCO

RISCO 01		FALTA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DA DESPESA	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Descontinuidade no fornecimentos das peças da roçadeira e motosserra, trazendo prejuízos na continuidade nos serviços de corte e poda de árvore.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Aprimorar os mecanismos de monitoramento de controle de contratações e aquisições.	Divisão de obtenção	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Efetuar contratação direta, mantidas todas as condições preestabelecidas em edital, demonstrada a existência de prejuízo na realização de nova licitação.	1- Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais 2- Seção de licitação e contratos	
RISCO 02		DETERMINAÇÃO DAS NECESSIDADES E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA INADEQUADA.	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Possibilidade de deflagração de certames eivados de vícios. Ocorrência de contratação incompatível com o almejado pela OM, o que acarreta a má utilização do recurso orçamentário. Atrasos decorrentes da necessidade de correções das multas. Aumento do número de recursos administrativos.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Formalizar informações claras da necessidade da demanda e das características e especificações do produto ou serviço a serem contratados. Planejar minuciosamente, com observância aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente, prazos, descrição do objeto e elaboração de minutas à luz dos modelos estabelecidos pela AGU. Em caso de enquadramento do objeto no conceito de atividade de custeio, faz-se necessária a observância da autoridade competente para a celebração do ajuste e de eventuais prorrogações, conforme estabelecido no art. 3o, do Decreto no 10.193, de 2019.	Divisão de finanças	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Contratação por dispensa de licitações	Fiscalização do Contrato	

Natal, RN, 22 de julho de 2022.


DALTON RAMOS DA SILVA
Capitão-Tenente (EN)

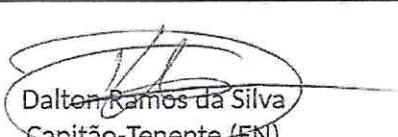

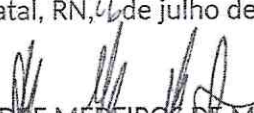
Encarregado da Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE NATAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº.29/2022 DA UASG 160343 - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: BASE NAVAL DE NATAL(BNN)	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Infraestrutura e Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: CT (EN) Dalton Ramos da Silva	Nº Identificação: 11.0683.11
E-mail: dalton.ramos@marinha.mil.br	Telefone: (84) 3216-3311
1. Justificativa da necessidade de abertura de Processo Licitatório para Manutenção da Rede Elétrica.	
<p>A Base Naval de Natal (BNN), possui uma extensa área verde que necessita de manutenção constante. Uma das manutenções aplicadas pela BNN é o corte de grama e poda de árvore. Como a BNN é responsável pela manutenção de suas instalações, além de apoiar na manutenção das diversas outras Organizações Militares no Complexo Naval de Natal, a demanda de serviço de corte grama e poda é elevada, sendo imprescindível a aquisição de sobressalentes para manutenção dos seus maquinários. A análise do quantitativo vislumbrado, foi baseada nas necessidades de manutenção das roçadeiras e das motosserras existente na BNN levado em consideração: as compras anteriores, a necessidade atual. Desta forma, o interesse de participar em registro de preço na IRP nº.29/2022 é válido, pois permitirá que a Base Naval de Natal continue exercendo sua atividade-fim, que é a prestação de serviço de apoio.</p>	
2. Quantidade de serviço a ser executado	
<p>As quantidades foram estipulados no objeto deste Termo, tomando por base as experiências de manutenções anteriores, bem como o quantitativo atual dos componentes e vindouro.</p>	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços	
<p>A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato.</p>	
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	
 Dalton Ramos da Silva Capitão-Tenente (EN) NIP 11.0683.11	 Reginaldo das Neves Brito Primeiro Sargento (MR) NIP 00.0202.57
<p>Natal, RN, 26 de julho de 2022.</p>  ANDRE MEDEIROS DE MORAIS Capitão de Mar e Guerra Ordenador de Despesas	

PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA BASE NAVAL DE NATAL (IRP nº 29-2022 DO 7º BE Cmb-Natal-RN)

Item	Discriminação dos itens ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	MÉDIA (A)	ESTOQUE DE SEGURANÇA (B)	PREVISÃO 2022/2023 (A+B)	JUSTIFICATIVA (se houver)
1	SABRE, MATERIAL: AÇO CARBONO, COMPRIMENTO: 400 MM, USO: MOTOSSERRA STIHL	UN	5	6	6	6	6	48	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
2	SABRE, MATERIAL: AÇO CARBONO, COMPRIMENTO: 500 MM, USO: MOTOSSERRA STIHL	UN	6	5	6	6	13	48	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
3	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSSERRA, TIPO: VELA DE IGNIÇÃO, APLICAÇÃO: MOTOSSERRA STIHL, REFERÊNCIA 2:00004007000	UN	9	10	30	16	40	95	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
4	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSSERRA, TIPO: CORRENTE, APLICAÇÃO: MOTOSSERRA STIHL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3/8 DE 36 DENTES	UN	1	0	2	1	13	96	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
5	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSSERRA, APLICAÇÃO: MOTOSSERRA STIHL, REFERÊNCIA 1:11231209605, TIPO 1: CARBURADOR	UN	5	0	1	2	13	24	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
6	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: CABEÇOTE DE CORTE, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO DE CORTE TKIMCUT 40-2	UN	15	3	30	16	40	150	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
7	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: FILTRO DE AR, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220	UN	8	0	3	4	13	69	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
8	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: CARBURADOR, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOMBA DE COMBUSTÍVEL INCORPORADA, DIAFRAGMA MULTI-	UN	1	0	1	1	13	25	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
9	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: PISTÃO, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CURSO 40MM, PARA MOTOR DOIS TEMPOS MONOCILÍNDRICO	UN	1	0	1	1	13	190	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
10	FIO, MATERIAL: NYLON, BITOLA: 3 MM, COR: LARANJA, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA	200M	15	0	20	12	26	110	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.

Memória

11	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA, APLICAÇÃO: MOTOSERRA STIHL, REFERÊNCIA 2-11230202113, TIPO 2 CARÇA DO VIRABREQUIM	UN	1	0	1	1	13	20	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
12	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO-AUTOMOTIVO, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO-API CL-4, VISCOSIDADE: SAE 15W-40	GALÃO DE 20 LITROS	1	0	1	1	2	2	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
13	ÓLEO LUBRIFICANTE, USO: MOTORES 2 TEMPOS, TIPO: MINERAL, CLASSIFICAÇÃO-API TC, VISCOSIDADE: CST 100°C	GALÃO DE 20 LITROS	0	0	0	0	0	0	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
14	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: CARRETEL, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220	UN	0	0	0	0	0	0	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
15	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: MÓDULO DE IGNIÇÃO, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ELETRÔNICO	UN	1	0	1	1	13	13	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
16	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA COSTAL STIHL FS 220	UN	10	9	1	7	13	20	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
17	PEÇA / COMPONENTE ROÇADEIRA, TIPO: CINTA DUPLA PARA OMBRO, MATERIAL: NYLON, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA FS380, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: USO COSTAL	UN	11	5	1	6	13	110	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
18	LÂMINA CORTE ROÇADEIRA MANUAL, MATERIAL: AÇO CARBONO, FORMATO 3 PONTAS, DIÂMETRO FURO ENCAIXE FIXAÇÃO 3/4 POL, DIÂMETRO EXTERNO: 300 MMB, REFERÊNCIA: 4119 713 4100, APLICAÇÃO: ROÇADEIRA STIHL	UN	13	3	3	6	13	50	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
19	PEÇA / ACESSÓRIO - MOTOSERRA, TIPO: CILINDRO COM PISTÃO, APLICAÇÃO: MOTOSERRA STIHL, REFERÊNCIA 1-11220201209	UN	10	2	1	4	13	15	A quantidade é maior do que as média dos último anos devido aos seguintes fatores: a) A demanda crescente nos último anos b) Novas aquisições de roçadeiras e motosserra c) As aquisições, geralmente, são abaixo das necessidades anuais.
20	ÓCULOS PROTEÇÃO, MATERIAL: ARMAÇÃO: POLICARBONATO E NYLON, TIPO: PROTEÇÃO LATERAL, MATERIAL: PROTEÇÃO: POLICARBONATO, TIPO:LENTE: ANTI-RISCO, ANTI-EMBAÇANTE, COR:LENTE: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CORDÃO DE SEGURANÇA, HASTES DE COR: PRETA, MATERIAL:LENTE: POLICARBONATO	UN	0	0	0	0	0	0	

Memória

21	BOTA SEGURANÇA; MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COR: PRETA, TAMANHO: 43, TIPO CANO: LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORRO, ANTIDERRAPANTE	PAR	0	0	0	0	0	0
22	BOTA SEGURANÇA; MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COR: PRETA, TAMANHO: 41, TIPO CANO: LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORRO, ANTIDERRAPANTE	PAR	0	0	0	0	0	0
23	BOTA SEGURANÇA; MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COR: PRETA, TAMANHO: 39, TIPO CANO: LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORRO, ANTIDERRAPANTE	PAR	0	0	0	0	0	0

JALTON RAMOS DA SILVA
 Capitão-Tenente (EM)
 Enc. da Div. de Int. Div. Gerais



Estudo Técnico Preliminar - 97/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.008383/2022-48

2. Descrição da necessidade

A elaboração de estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da **aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento.

Há necessidade de aquisição de roçadeiras e lavadoras de alta pressão, bem como de peças para as manutenções preventivas e corretivas, para executar as manutenções necessárias nas áreas externas do HGuN e contribuir para vida vegetativa da OM.

O objeto a ser solicitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei no 8.666/93. Os bens são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	EUDES DOS SANTOS MENDES
Almoxarifado	ALOÍSIO DA COSTA LUIZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação


Os bens deverão ser entregues obedecendo estrita e integralmente tanto aos requisitos previstos no Termo de Referência da UASG gerenciadora do certame, bem como os do Edital da licitação e outros documentos afins que indiquem como os bens devam ser executados.

5. Levantamento de Mercado

Conforme Art. 5º, inc. IV e neste caso em particular coube somente ao Órgão Gerenciador a realização da pesquisa de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Há necessidade de aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, para manutenções preventivas e corretivas, para executar as manutenções necessárias nas áreas externas do HGuN e contribuir para vida vegetativa da OM.

 1 de 5



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi utilizada para estimativa de quantidades a ser solicitada o número mínimo para a boa execução das manutenções das áreas verdes e afins, bem como, a média de consumo do último ano de todos materiais necessários para suprir o Pelotão de Obras utilizam. Todos os materiais tem quantidade suficiente para atender as demandas durante o período de vigência da ata. Todas as especificações do objeto contida na proposta vinculam a contratada. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do item.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores estão especificados na manifestação de interesse, conforme o quadro abaixo:

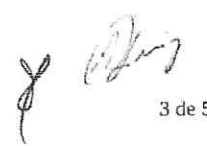
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR DE REFERÊNCIA (1)	VALOR TOTAL
1	Sabre\, material:aço carbono\, comprimento:400 mm\, uso:motosserra stihl	0	R\$ 229,41	R\$ 0,00
2	Sabre\, material:aço carbono\, comprimento:500 mm\, uso:motosserra stihl	0	R\$ 278,11	R\$ 0,00
3	Peça / acessório - motosserra\, tipo:vela de ignição\, aplicação:motosserra stihl\, referência 2:00004007000	0	R\$ 12,12	R\$ 0,00
4	Peça / acessório - motosserra\, tipo:corrente\, aplicação: motosserra stihl\, características adicionais:3/8 de 36 dentes	0	R\$ 100,16	R\$ 0,00
5	Peça / acessório - motosserra\, aplicação:motosserra stihl\, referência 1:11231200605\, tipo 1:carburador	0	R\$ 139,67	R\$ 0,00
6	Peça / componente roçadeira\, tipo:cabeçote de corte\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220\, características adicionais:conjunto de corte trimcut 40-2	2	R\$ 16,74	R\$ 33,48
7	Peça / componente roçadeira\, tipo:filtro de ar\, aplicação: roçadeira costal stihl fs 220	2	R\$ 20,19	R\$ 40,38
8	Peça / componente roçadeira\, tipo:carburador\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220\, características adicionais:bomba de combustível incorporada\, diafragma multi-	2	R\$ 151,70	R\$ 303,40



UASG 160345

Estudo Técnico Preliminar 97/2022

9	Peça / componente roçadeira\, tipo:pistão\, aplicação: roçadeira costal stihl fs 220\, características adicionais: curso 40mm\, para motor dois tempos monocilíndrico	1	R\$ 192,77	R\$ 192,77
10	Fio\, material:nylon\, bitola:3 mm\, cor:laranja\, aplicação:roçadeira costal motorizada	5	R\$ 131,04	R\$ 655,20
11	Peça / acessório - motosserra\, aplicação:motosserra stihl\, referência 2:11230202113\, tipo 2:carcaça do virabrequim	0	R\$ 204,80	R\$ 0,00
12	Óleo lubrificante\, uso:automotivo\, tipo:mineral\, classificação:api ci-4\, viscosidade:sae 15w-40	1	R\$ 358,05	R\$ 358,05
13	Óleo lubrificante\, uso:motores 2 tempos\, tipo:mineral\, classificação:api tc\, viscosidade:est 100°c	1	R\$ 472,28	R\$ 472,28
14	Peça / componente roçadeira\, tipo:carretel\, aplicação: roçadeira costal stihl fs 220	1	R\$ 121,33	R\$ 121,33
15	Peça / componente roçadeira\, tipo:módulo de ignição\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220\, características adicionais:eletrônico	1	R\$ 81,74	R\$ 81,74
16	Peça / componente roçadeira\, tipo:cabeçote de aspiração\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220	2	RS 14,13	R\$ 28,26
17	Peça / componente roçadeira\, tipo:cinta dupla para ombro\, material:nylon\, aplicação:roçadeira fs380\, características adicionais:uso costal	2	RS 122,99	R\$ 245,98
18	Lâmina corte roçadeira manual\, material:aço carbono\, formato:3 pontas\, diâmetro furo encaixe fixação:3/4 pol\, diâmetro externo:300 mm\, referência:4119 713 4100\, aplicação:roçadeira stihl	1	R\$ 33,39	R\$ 33,39
19	Peça / acessório - motosserra\, tipo:cilindro com pistão\, aplicação:motosserra stihl\, referência 1:11220201209	1	R\$ 373,78	R\$ 373,78
20	Óculos proteção\, material armação:policarbonato e nylon\, tipo proteção:lateral\, material proteção: policarbonato\, tipo lente:anti-risco\, anti-embaçante\, cor lente:incolor\, características adicionais:com cordão de segurança\, hastes de cor preta\, material lente: policarbonato	10	R\$ 9,22	R\$ 92,20


3 de 5

21	Bota segurança, material:pvc - cloreto de polivinila, cor: preta, tamanho:43, tipo cano:longo, características adicionais:com forro, antiderrapante	2	R\$ 37,78	R\$ 75,56
22	Bota segurança, material:pvc - cloreto de polivinila, cor: preta, tamanho:41, tipo cano:longo, características adicionais:com forro, antiderrapante	2	R\$ 34,31	R\$ 68,82
23	Bota segurança, material:pvc - cloreto de polivinila, cor: preta, tamanho:39, tipo cano:longo, características adicionais:com forro, antiderrapante	3	R\$ 39,21	R\$ 117,63
TOTAL				R\$ 3,294,05

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei no 8.666/93, de forma a propiciar a ampla participação. Entretanto, é imprescindível que:

- 1) Seja técnica e economicamente viável;
- 2) Não resulte em perda de escala; e
- 3) Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Da análise do objeto verifica-se que é divisível, pois não se verifica prejuízo para a solução.

“ A realização de licitações distintas deve merecer especial atenção do administrador público em função:

(a) de análise do custo-benefício que a medida oferece à Administração; dependendo das características da obra ou do serviço, quanto maior for a quantidade licitada, menor poderá ser o seu custo unitário, a inviabilizar o parcelamento;

(b) da possibilidade de subcontratação de partes do objeto, que pode ser fator de ampliação da competitividade, tanto ao estimular a participação de maior número de entidades do ramo, quanto ao preservar a especialização correlata à natureza do objeto.”

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A elaboração do estudo preliminar tem como instrumento de preparação e referência o planejamento do setor de

material da OMS, pelas diretrizes de Comando para o ano de 2022/23.



14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União de 2020.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 2, ou seja, da eventual aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

16. Responsáveis

EUDES DOS SANTOS MENDES
Encarregado do Setor de Material

ALOISIO DA COSTA LUIZ
Adjunto do Almoxarifado 2



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)


DOCUMENTO FORMALIZADOR DE DEMANDA Nº 23

NUP: EB: 64592.008383/2022-48

Órgão: Hospital de Guarnição de Natal	
Setor requisitante (Unidade/ setor/ Depto): Almoxarifado	
Responsável pela demanda: Eudes dos Santos Mendes	CPF: 354.583.643-68 IDT: 041.962.264-2
E-mail: almox@hgun.eb.mil.br	Telefone: (84) 3092-6728 (84) 99181-0049

1. Justificativa da necessidade da compra do material, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
A contratação dos itens elencados no presente certame atenderá as necessidades de eventual aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, com o seu fornecimento de acordo com as especificações do termo de referência e seus anexos. Nesse sentido, é necessário um eficiente apoio logístico por parte da Administração em função da necessidade de reposição de equipamentos danificados ou obsoletos, imprescindíveis para a manutenção preventiva e corretiva das roçadeiras, para manutenção de áreas verdes do HGuN, de forma que esses espaços cumpram o papel de promover a sensação de bem-estar e a integração com o meio ambiente, contribuindo para garantir a qualidade e adequação dos ambientes de trabalho com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários da OMS.	
2. Quantidade de material a ser adquirida	
A quantidade será especificada no Termo de Referência, da UASG Gestora nos valores mínimos e máximos, respeitando as descrições de cada item.	
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do material	
10 de outubro de 2022	
4. Indicação de membros da Equipe de Planejamento da Contratação e se necessário o responsável pela fiscalização	
Nome: Eudes dos Santos Mendes Posto/Grad: 2º Ten CPF: 354.583.643-68	Nome: Aloísio da Costa Luiz Posto/Grad: S Ten CPF: 897.085.207-72

Natal-RN, 25 de julho de 2022.


EUDES DOS SANTOS MENDES – 1º Ten
Responsável pela Formalização da Demanda

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos: 21/2022
 Responsável pela Edição: EUDES DOS SANTOS MENDES
 Data de Criação: 25/07/2022 15:33
 Objeto da Matriz de Riscos: Aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Não aquisição do material demandado	Indisponibilidade orçamentária frente a valores orçados na Pesquisa de Preços	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	Pode resultar na frustração dos objetivos institucionais com danos ao planejamento interno dos setores envolvidos; dispêndio de energia com resultado negativo.					
	Ações Preventivas					
P-01	Certificar-se com a autoridade competente que há orçamento destinado à aquisição			Responsável: ALOISIO DA COSTA LUIZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Rever o planejamento inicial e corrigir as falhas			Responsável: ALOISIO DA COSTA LUIZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Danos ao setor requisitante, com a falta dos insumos imprescindíveis para as manutenções preventivas e corretivas das roçadeiras, para manutenção de áreas verdes do HGU/N	Entrega do material em desacordo com as especificações.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
	Impactos					
	Frustração da licitação após a fase de Planejamento					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a conferência do produto quando entregue para verificar a qualidade, validade e aspectos técnicos.			Responsável: ALOISIO DA COSTA LUIZ		
	Ações de Contingência					
C-01	No caso dos materiais entregues apresentarem aspectos divergentes dos indicados nos instrumentos de planejamento, é de suma responsabilidade da empresa a troca /reposição do mesmo solicitado pelo requisitante técnico.			Responsável: ALOISIO DA COSTA LUIZ		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
1	Comunicação ineficiente entre as partes interessadas	Dificuldade de comunicação entre os fornecedores e a contratante	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
	Geração de ineficiência, atrasos e ou impossibilidade da entrega do material no tempo acordado em contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter relação estritamente profissional entre contratada e contratante salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails com timbres do HGU/N, ofícios e etc e com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.			Responsável: ALOISIO DA COSTA LUIZ		
	Ações de Contingência					
C-01	Utilizar meios de comunicação eficazes e discretos e formais			Responsável: ALOISIO DA COSTA LUIZ		

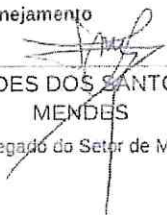
4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos




Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

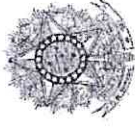
Equipe de Planejamento



EUEDES DOS SANTOS
MENDES
Encarregado do Setor de Material



ALOISIO DA COSTA LUIZ
Adjunto do Almojarifado 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
n.º. 29/2022 DA UASG 160343 – 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

NUP: 64036.004082/2022-51

Participação do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL - UASG 160345**, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico do 7º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (UASG 160343)**, o qual tem como objeto de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento, conformidade com o que preconiza o Art. 6º do Decreto n.º 7.892/2013.

A memória de cálculo foi baseada no patrimônio existente, aplicado ao Plano de Manutenção da Unidade. Ainda levou-se em consideração os dispêndios financeiros dos últimos anos e a necessidade de realização de manutenção em todas as instalações deste nosocômio. Na relação de patrimônio desta OMS possuímos uma área de 20.730,52 m² dos pavilhões hospitalar, ambulatorial e administrativo e uma área de 4.360,24 m² referentes aos PNR destinados aos militares da OMS, conforme os documentos anexos

A criação do HGuN remonta de 9 de março de 1948, na antiga enfermaria do 16º Regimento de Infantaria, hoje denominado 16º Batalhão de Infantaria Motorizada. e recebeu a atual nomenclatura em 24 de agosto de 1953, passando por muitas transformações ao longo dos anos, as quais agregou valor à sua estrutura inicial, sendo o tipo predominante de construção a alvenaria e o concreto.

O HGuN possui um público-alvo superior a 10.000 usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEX, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos militares do Exército e seus dependentes – SAMMED, Sistema de Atendimento aos militares Ex-combatentes (SAMEX-CMB) e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos (soldados do Efetivo Variável) que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição, conforme a organização a seguir:

- I - Unidade de Internação I (18 apartamentos: 15 privativos, com 01 leito cada, e 03 semi-privativos; 01 enfermaria com 08 leitos);
(Manifestação de interesse de participação em registro de preço n.º 29-2022 da UASG 160343 – 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.....1/4)



- 2 - Unidade de Internação 2 (09 Ap privativos, Centro Cirúrgico e Central de Esterilização de Material);
 3 - Posto Médico (08 leitos de observação: 06 adultos, sendo 02 na sala de reanimação, e 02 pediátricos; e
 4 - Odontologia e SAME (07 consultórios odontológicos e 10 consultórios médicos)

A aquisição dos itens elencados no presente certame é de extrema necessidade, pois, a ausência dos mesmos, poderá ocasionar prejuízos e inviabilizar o desenvolvimento das atividades médicas, tomando precária a execução de alguns serviços, impactando diretamente no atendimento aos usuários, e atenderá as necessidades do funcionamento vegetativo e as atividades diversas do Hospital de Guarnição de Natal, bem como de 35 (trinta e cinco) Próprios Nacionais Residenciais (PNR) pertencentes ao Hospital de Guarnição de Natal. Ressalta-se que para os referidos imóveis permanecem em condições de habitabilidade, faz-se necessário a execução de periódicas manutenções com o emprego de materiais, com o intuito de substituir componentes que se desgastam com o uso. O Hospital de Guarnição de Natal possui um efetivo de aproximadamente 335 militares, os quais utilizam as instalações desta Organização Militar de Saúde diariamente gerando um grande desgaste, o que traz a necessidade de ser realizado manutenções e melhorias destas instalações periodicamente par manter a Organização Militar de Saúde em boas condições e manter o Pelotão de Obras (militares responsáveis pela manutenção das instalações) em condições de atender as demandas. Nesse sentido, é necessário um eficiente apoio logístico por parte da Administração, principalmente no que se refere à gestão dos estoques das classes de suprimento, os quais deverão ser mantidos em níveis compatíveis com a rotina administrativa, e tem por finalidade garantir a assistência adequada nos procedimentos a serem prestados aos usuários do HGuN, para evitar a paralisação da vida vegetativa da OMS e dos serviços de atendimento emergencial, cirurgias, internação e hemodiálise

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DO ITEM	Cálculo
6	Peça / componente roçadeira, tipo:cabeçote de corte aplicação:roçadeira costal stihl fs 220, características adicionais:conjunto de corte trimcut 40-2	UN	2	R\$ 16,74	R\$ 33,48	1 cabeçote de corte para roçadeira a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 cabeçotes de corte para o Pel Obras, conforme a demanda
7	Peça / componente roçadeira, tipo:filtro de ar aplicação:roçadeira costal stihl fs 220	UN	2	R\$ 20,19	R\$ 40,38	1 filtro de ar para roçadeira a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 filtros de ar para o Pel Obras, conforme a demanda
8	Peça / componente roçadeira, tipo:carburador aplicação:roçadeira costal stihl fs 220, características adicionais:bomba de combustível incorporada, diafragma multi-	UN	2	R\$ 151,70	R\$ 303,40	1 carburador para roçadeira a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 carburador para o Pel Obras, conforme a demanda
9	Peça / componente roçadeira, tipo:pistão, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220, características adicionais:curso 40mm para motor dois tempos monocilíndrico	UN	1	R\$ 192,77	R\$ 192,77	1 pistão para roçadeira por ano: 12 : 12 = 1 pistão para o Pel Obras, conforme a demanda
10	Fio, material:nylon, bitola:3 mm, cor:laranja	200M	5	R\$ 131,04	R\$ 655,20	3 rolos de fio nylon para roçadeira a

(Manifestação de interesse de participação em registro de preço nº 29-2022 da UASG 160343 – 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.....2/4)





	aplicação:roçadeira costal motorizada				cada 6 meses = 12 : 6 = 2 x 3 = 6 rolos de fio nylon para o Pel Obras, conforme a demanda
12	Óleo lubrificante\, uso:automotivo\, classificação:api ci-4\, viscosidade:saes 15w-40	GALÃO DE 20 LITROS	1	R\$ 358,05	1 galão de óleo lubrificante automotivo por ano: 12 : 12 = 1 galão de óleo lubrificante automotivo para o Pel Mnt Trnsp, conforme a demanda
13	Óleo lubrificante\, uso:motores 2 tempos\, tipo:mineral\, classificação:api tc\, viscosidade:cst 100°C	GALÃO DE 20 LITROS	1	R\$ 472,28	1 galão de óleo lubrificante por ano: 12 : 12 = 1 galão de óleo lubrificante para o Pel Mnt Trnsp, conforme a demanda
14	Peça / componente roçadeira\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220	UN	1	R\$ 121,33	1 carretel para roçadeira por ano: 12 : 12 = 1 carretel para o Pel Obras, conforme a demanda
15	Peça / componente roçadeira\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220\, características adicionais:eletrônico	UN	1	R\$ 81,74	1 modulo de ignição para roçadeira por ano: 12 : 12 = modulo de ignição para o Pel Obras, conforme a demanda
16	Peça / componente roçadeira\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220	UN	2	R\$ 14,13	1 cabeçote de aspiração para roçadeira a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 cabeçote de aspiração para o Pel Obras, conforme a demanda
17	Peça / componente roçadeira\, aplicação:roçadeira costal stihl fs 220\, características adicionais:uso costal	UN	2	R\$ 245,98	1 cinta dupla para ombro para roçadeira a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 cinta dupla para ombro para o Pel Obras, conforme a demanda
18	Lâmina corte roçadeira manual\, material:aço carbono\, formato:3 pontas	UN	1	R\$ 33,39	1 lamina de corte para roçadeira por ano: 12 : 12 = 1 lamina de corte para o Pel Obras, conforme a demanda
19	Peça / acessório - motosserra\, aplicação:motosserra stihl\, referência i:11220201209	UN	1	R\$ 373,78	1 cilindro com pistão por ano: 12 : 12 = 1 cilindro com pistão para o Pel Obras, conforme a demanda


(Manifestação de interesse de participação em registro de preço nº 29-2022 da UASG 160343 – 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.....3/4)

[Handwritten signature]



20	Óculos proteção, material armação: policarbonato e nylon, tipo proteção: lateral, material proteção: policarbonato, tipo lente: anti-risco, anti-embaçante, cor lente: incolor	Un	10	R\$ 9,22	R\$ 92,20	5 óculos a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 x 5 = 10 óculos para o Pel Obras, conforme a demanda
21	Bota segurança, material: pvc - cloreto de polivinila, cor: preta, tamanho: 43	Par	2	R\$ 37,78	R\$ 75,56	1 par de botas a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 pares de botas para o Pel Obras, conforme a demanda
22	Bota segurança, material: pvc - cloreto de polivinila, cor: preta, tamanho: 41	Par	2	R\$ 34,31	R\$ 68,82	1 par de botas a cada 6 meses = 12 : 6 = 2 pares de botas para o Pel Obras, conforme a demanda
23	Bota segurança, material: pvc - cloreto de polivinila, cor: preta, tamanho: 39	Par	3	R\$ 39,21	R\$ 117,63	1 par de botas a cada 4 meses = 12 : 4 = 3 pares de botas para o Pel Obras, conforme a demanda
TOTAL					R\$ 3.294,05	

Quartel em Natal, RN, 9 de agosto de 2022.


EUDES DOS SANTOS MENDES – 1º Ten
 Encarregado do Setor de Material


NAILSON MEDEIROS – Tenente Coronel
 Fiscal Administrativo do HGulN



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Tenente Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2022, processo administrativo n.º 64036.004082/2022-51, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, conforme condições, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 21/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Base Naval de Natal

3.2.2. Hospital de Guarnição de Natal

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

4.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

4.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

4.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

4.4.1. *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

4.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

4.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

4.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) homologação do pregão, não podendo ser prorrogada.*

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO III



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022
Processo NUP64036.004082/2022-51**

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA
DE COMBATE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Tenente Coronel LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO, nomeado(a) pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no DOU de 09 de Junho de 2020 portador da Carteira de Identidade nº 020.474.554-1 e inscrito no CPF nº 007.384.854-97, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 21/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
------	-----------------------------	-------------------------	----------------------	------------	-------



1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022
Processo NUP 64036.004082/2022-51**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A
empresa _____,
CNPJ _____, com sede à Rua _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, emitida pelo
_____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no
Pregão Eletrônico n.º. 21/2022, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de
qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção
do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 01, de 19 de janeiro
de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2022

Nome:
CPF:



ANEXO V



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022
Processo NUP 64036.004082/2022-51**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o edital em questão.

Fone / Fax: _____, Banco: _____ - Ag: _____ - C/C: _____.

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01				
02				
...				

Local e data,

Diretor ou representante legal
Nome completo
C Idt
CPF



ANEXO VII- MODELO DE PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS (apenas para itens vencedores)

**Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022
Processo NUP 64036.004082/2022-51**

- Razão Social:
- CNPJ: - Insc Est: - Insc Mun:
- Endereço Completo:
- Tel: () - Fax: ()
- e-mail:
- Banco: - Agência: - Conta-corrente:

1. A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, propõe a execução dos serviços definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições.

Item	Descrição / Especificação	Unid	Quantidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)

2. Preço Total: (por extenso)

3. Prazo e condições de execução do serviço: são conforme o Edital e seus anexos.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. O/A contrato/ata será assinado(a), no prazo determinado no Edital, por:

- Nome Completo:

- Cargo/Função:

- Idt (nº/UF):

- CPF:

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

OBSERVAÇÕES

A Empresa Licitante deverá apresentar, junto a esta proposta:

- Planilha de Custos e Formação de Preços; e
- Declaração de Pleno Conhecimento;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Ofício nº 24 – SALC/7º BE Cmb

EB:64036.004082/2022-51

Natal, RN, 31 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol

CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: 15/09/2022 () URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 – 1055
NUP: <u>64036.004082/2022-51</u>	Nº de volumes: 02 (dois) volume
Valor: R\$ 151.580,48 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
Prazo: 15/09/2022	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - fevereiro/2022; Termo de Referência – junho/2021; – e Termo de Contrato – Julho/2020	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	

Relacionar os itens modificados:

- Edital (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

1. Supressão dos itens 9.13.8. Pois não há legislação específica para a execução do objeto licitado.
3. Supressão dos itens 9.13.9; 9.15.2.4.; 9.16.3 a 9.17.8. Pois não será prevista a participação de empresas em consórcio.
4. Supressão do item 9.14.8 Pois não a previsão de subcontratação de empresas.
5. Supressão do itens 9.15.1, Pois não será prevista a apresentação de certidão de falência e concordata pois não se aplica ao objeto licitado.

- Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

6. Supressão do item 6.2 , Pois não se trata de itens perecíveis.
7. Inclusão dos itens 6.7 a 6.8.2 . Critérios de aceitação dos itens.
8. Supressão do item 15 e seus subitens. Pois não será exigido a garantia.
9. Inclusão dos itens 17.3.1.1.1 a 17.3.1.1.5 . Critérios de aceitação dos atestados de capacidade técnica.
10. Supressão do item 17.3.2 , Pois não há leis específicas para os itens do termo de referência.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: **Contratação de aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital**

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

(De acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver</p>	<p>X</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	



fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.		
OBSERVAÇÃO: Solicitamos urgência devido à proximidade do término do contrato vigente.		

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO – Cel
Ordenador de despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2022 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.050821/2022-33.
Inexigibilidade Nº 21/2022. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 802.983.467-53 - JOSELY BRASIL DE MATOS GUEDES. Objeto: Credenciamento de profissional de saúde autônomo para a prestação de serviços na especialidades de psicologia.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 16/09/2022 a 16/09/2023. Valor Total: R\$ 180.000,00. Data de Assinatura: 16/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 16/09/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2022 - UASG 160298

Nº Processo: 64279.020810/2022-19.
Pregão Nº 10/2022. Contratante: COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR.
Contratado: 02.812.282/0001-57 - KANARU ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA. Objeto: Aquisição de roupas de cama e banho.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/09/2022 a 30/03/2023. Valor Total: R\$ 350.399,00. Data de Assinatura: 01/09/2022.

(COMPASNET 4.0 - 16/09/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022 - UASG 160253

Nº Processo: 64057000437202294. Objeto: Eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas Harley Davidson, Yamaha e Honda, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, conforme descritos no Termo de Referência, para atender necessidades do Pelotão de Escolta do 1º Batalhão de Guardas. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 19/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Pedro II, 158 - S. Cristovao, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160253-5-00003-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/10/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO SANCHES SANTOS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2022) 160253-00001-2022NE000001

HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO
RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00230/2022 publicado no D.O de 2022-06-03, Seção 3. Onde se lê: EXTRATO DE Contrato: 23/2022. . Leia-se: EXTRATO DE Contrato: 230/2022.

(COMPASNET 4.0 - 16/09/2022).

POLICLÍNICA MILITAR DA PRAIA VERMELHA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2022

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/09/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Toners e cartuchos Total de Itens Licitados: 00027 Novo Edital: 19/09/2022 das 09h00 às 09h30 e de 10h00 às 10h30. Endereço: Praça General Tibúrcio, 83 - Fundos - Urca Urca - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/09/2022, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO LUIS HAMMES
Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 16/09/2022) 160332-00001-2022NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
11º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2022 - UASG 160263

Nº Processo: 645460089242022111 . Objeto: Pregão Eletrônico - Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ônibus, micro-ônibus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 19/09/2022 de 09h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Duque de Caxias N.806 - Vila Militar RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasnet.gov.br/edital/160263-05-1-2022. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SERGIO PEIXOTO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEAC - 16/09/2022) 160263-00001-2022NE000001

14º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - UASG 160123

Nº Processo: 64549003950202203. Objeto: Aquisição de materiais elétricos. Total de Itens Licitados: 101. Edital: 19/09/2022 das 08h00 às 11h45 e das 13h45 às 16h15. Endereço: Av Marechal Castelo Branco, 635, Centro - Pouso Alegre/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160123-5-00013-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital (das especificações técnicas dos itens), o licitante deverá obedecer a este último..

SERGIO MUNCK
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2022) 160123-00001-2022NE000001



Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 050300220919000036

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 160111

Nº Processo: 64301013056202265. Objeto: Contratação de serviço de confecção e instalação de portão eletrônico e grades de alumínio no PNR dos Comandantes de Organizações Militares de Guarnição de Juiz de Fora - MG. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 19/09/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Mariano Procópio, Nr. 970, Bairro - Mariano - Procópio - Juiz de Fora/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160111-5-00025-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

UBIRAJARA PANIZZI DE SOUZA
Ordenador de Despesas Cmdo 4ª Bda Inf l Mth

(SIASGnet - 16/09/2022) 160111-00001-2022NE000001

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2022 publicado no D.O de 2022-09-13, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 11.293.227,97. Leia-se: Valor Total: R\$ 12.812.213,48.

(COMPASNET 4.0 - 16/09/2022).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 160176

Nº Processo: 64278013957202262. Objeto: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) para aplicação a frio. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 19/09/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitácio Pessoa N. 2205 - Bairro - Dos Estados, Licit. saic@1gce.eb.mil.br - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160176-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/10/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Não use a relação de itens para participar do certame. Baixe, consulte e utilize o edital do pregão para preparar sua documentação..

ALEX EVANDRO CIOTTA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2022) 160176-00001-2022NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

A Comissão Regional de Obras da 7ª RM torna público para conhecimento dos interessados, a homologação referente ao Pregão Eletrônico supracitada. Objeto: Reparação do telhado do Pavilhão de Comando do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti (CI/MNC). Vencedora: Nova MORADA Firelli, CNPJ: 25.144.118/0001-14, R\$ 410.246,00 (Quatrocentos e dez mil duzentos e quarenta e seis reais).

Recife, 16 de agosto de 2022.
Cel - BRUNO BEZERRA DE MELO
Chefe da Comissão Regional de Obras / 7.

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 64036004082202251. Objeto: Aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 19/09/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO ATICO FERREIRA DE MELO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2022) 160343-00001-2022NE000001

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039011519202282. Objeto: Aquisição de insumos para drenagem para a execução do remanescimento das obras de adequação de capacidade e segurança para eliminação do ponto crítico da BR-230/PB, entre os km 02 e km 10 da BR-230/PB. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 19/09/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo, - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00044-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ENZO KATO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2022) 160339-00001-2022NE000001

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - UASG 160027

Nº Processo: 64042004438202277. Objeto: Aquisição de materiais e insumos ambientais e equipamentos de segurança visando atender as necessidades da sede do 4º Batalhão de Engenharia e Construção, Batalhão General Argolo e da Obra de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 19/09/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rod BR 020 Km 03 Bairro: Morada Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-00049-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/09/2022) 160027-00001-2022NE000001



**DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51**

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Seg, 05/09/2022 10:23

Para: salc.7becmb@hotmail.com <salc.7becmb@hotmail.com>;cmt@7becmb.eb.mil.br
<cmt@7becmb.eb.mil.br>Prezados(as),
Bom dia!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo 64036004082202251 e da chave de acesso 01b41f34

OFÍCIO n. 00362/2022/CJU-RN/CGU/AGU**NUP: 64036.004082/2022-51****INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C****ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS****chave de acesso 01b41f34**

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

**Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves**

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br



RE: Solicitação de parecer jurídico do processo administrativo 64036.004082/2022-51

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Qua, 31/08/2022 14:38

Para: salc.7becmb@hotmail.com <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados (as),

Boa tarde!

Informamos o cadastramento no Sapiens dos autos processuais sob NUP: 64036.004082/2022-51, com o objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS**, encaminhado por meio do Ofício Nº 4 SALC/7º BE Cmb, datado de 31 de agosto do corrente ano, atinente ao encaminhamento de processo para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço: <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64036.004082/2022-51

Chave de acesso: 01b41f34

Reiteramos que o endereço de e-mail "assessorados@homail.com" é apenas para envio dos processos na nuvem. O e-mail informando o envio deve ser o e-mail oficial do órgão assessorado e/ou dos membros que o compõem.

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails dos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, conseqüentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactarem reencaminhando as respectivas demandas por e-mail e através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503. Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Maria Clara Meneses Salviano

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br



De: assessorados cju <assessorados@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 31 de agosto de 2022 14:09

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Solicitação de parecer jurídico do processo administrativo 64036.004082/2022-51

Boa tarde!

Seguindo orientação constante do acordo de cooperação 03/2015, assinados pelo Consultor Jurídico dessa CJU-RN e o comandante do 7º BE Cmb, segue o NUP do Processo digitalizado, inserido no Ondrive, perfil assessorados.

Pasta 7º BE Cmb

NUP: 64036.004082/2022-51

Favor acusar o Recebimento ;

Grato,

Sgt João Gabriel



Re: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Seg, 05/09/2022 11:54

Para: e-CJU Aquisições <ecjuaquisicoes@agu.gov.br>

Bom dia!

Poderia verificar com o Exmo. Advogado, por gentileza?

Nos colocamos à disposição.

Solicito a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente.

WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA

PEM - Técnica em Edificações

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

(84) 3342-6503

cju.rn@agu.gov.br

www.gov.br/agu

From: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Sent: Monday, September 5, 2022 11:47:38 AM

To: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Subject: RE: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51

Olá bom dia recebi a devolução de meu processo com a chave se acesso no sapiens tudo como sempre, porém ao ler o parecer jurídico observei que se trata de uma licitação do 35º BI e não do 7º BEC, conforme cópia do início do relatório a baixo:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES

NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 04118/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64036.004082/2022-51

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

VALOR ESTIMADO: R\$ 270.220,02

EMENTA: PREGÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação



da Modalidade Licitatória Adotada. Adjudicação por menor preço por itens. Licitação exclusiva para ME e EPP. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

"I. RELATÓRIO.

O Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, através do **35º BATALHÃO DE INFANTARIA/Seção de Licitações**, submete a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e manifestação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 10 de janeiro de 1993, procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, tipo menor preço por item, visando a aquisição de materiais para manutenção de piscina, para atender as necessidades do Batalhão e demais OMs participantes, conforme condições estabelecidas no Edital e discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata.

Os autos eletrônicos disponibilizados de forma eletrônica via SAPIENS foram instruídos com os seguintes documentos, numerados abaixo conforme a sequência do *download* integral do processo:"

Conforme podemos observar esse relatório tem como objeto a aquisição de piscina para o 35º BATALHÃO DE INFANTARIA, e nossa licitação é para aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras. São licitações distintas mas "aparentemente" gerou-se o mesmo código de verificação. Portanto gostaria de saber se nosso processo ainda está em análise ou se já foi analisado, caso a resposta seja positiva aguardo o parecer.

Grato Sgt João Gabriel
Aux da SALC

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055

De: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:22

Para: salc.7becmb@hotmail.com <salc.7becmb@hotmail.com>; cmt@7becmb.eb.mil.br <cmt@7becmb.eb.mil.br>

Assunto: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51

Prezados(as),
Bom dia!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo 64036004082202251 e da chave de acesso 01b41f34



OFÍCIO n. 00362/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.004082/2022-51

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

chave de acesso 01b41f34

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br



RE: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Ter, 06/09/2022 10:43

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Prezados(as),

Bom dia!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo 64036004082202251 e da chave de acesso 01b41f34

OFÍCIO n. 00367/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.004082/2022-51

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

chave de acesso 01b41f34

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



Elizabeth de Fatima Costa Morais Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br

De: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 12:38

Para: Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>

Assunto: RE: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51

Prezados(as), boa tarde!

Estamos aguardando manifestação do Exmo. Advogado Parecerista.

Atenciosamente.

**WERYKA PRESTON L. B. DA COSTA**

PEM - Técnica em Edificações

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

(84) 3342-6503

cju.rn@agu.gov.brwww.gov.br/agu**De:** Seção de Licitações e Contratos 7º BE Cmb-Natal-RN <salc.7becmb@hotmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:47**Para:** CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>**Assunto:** RE: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51

Olá bom dia recebi a devolução de meu processo com a chave se acesso no sapiens tudo como sempre, porém ao ler o parecer jurídico observei que se trata de uma licitação do 35º BI e não do 7º BEC, conforme cópia do início do relatório a baixo:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES

NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 04118/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**NUP: 64036.004082/2022-51****INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C****ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS****VALOR ESTIMADO: R\$ 270.220,02**

EMENTA: PREGÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Adjudicação por menor preço por itens. Licitação exclusiva para ME e EPP. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

"I. RELATÓRIO.

O Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, através do **35º BATALHÃO DE INFANTARIA/Seção de Licitações**, submete a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e manifestação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 10 de janeiro de 1993, procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, tipo menor preço por item, visando a aquisição de materiais para manutenção de piscina, para atender as necessidades do Batalhão e demais OMs participantes, conforme condições estabelecidas no Edital e discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata.

Os autos eletrônicos disponibilizados de forma eletrônica via SAPIENS foram instruídos com os seguintes documentos, numerados abaixo conforme a sequência do *download* integral do processo:"

Conforme podemos observar esse relatório tem como objeto a aquisição de piscina para o 35º BATALHÃO DE INFANTARIA, e nossa licitação é para aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras. São licitações distintas mas "aparentemente" gerou-se o



mesmo código de verificação. Portanto gostaria de saber se nosso processo ainda está em análise ou se já foi analisado, caso a resposta seja positiva aguardo o parecer.

Grato Sgt João Gabriel
Aux da SALC

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC
7º Batalhão de Engenharia de Combate - 7º BE Cmb
Telefones: (84) 3344 1017 ou 1055

De: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de setembro de 2022 11:22

Para: salc.7becmb@hotmail.com <salc.7becmb@hotmail.com>; cmt@7becmb.eb.mil.br <cmt@7becmb.eb.mil.br>

Assunto: DEVOLUÇÃO - NUP 64036.004082/2022-51

Prezados(as),
Bom dia!

Por solicitação do CJU/RN, Dr. Antônio Muniz, informamos que a análise do processo foi concluída. Segue a chave: Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo 64036004082202251 e da chave de acesso 01b41f34

OFÍCIO n. 00362/2022/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.004082/2022-51

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

chave de acesso 01b41f34

Nos colocamos à disposição, bem como solicitamos a gentileza, se possível, de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fatima Costa Moraes Alves

Auxiliar de Gestão / CJU-RN

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – CJU-RN

Advocacia-Geral da União - AGU

Tel. (84) 3342-6500

E-mail: cju.rn@agu.gov.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00362/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 05 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Leonardo Atico Ferreira de Melo - Ten. Cel.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.004082/2022-51

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 24 SALC/7º BE Cmb, datado de 31 de agosto do corrente ano, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor da **PARECER n. 04118/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogado da União Dr^(a). Humberto Vieira da Silva.

2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU Aquisições, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves
Auxiliar de Gestão / CJU-RN



(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036004082202251 e da chave de acesso 01b41f34

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 979871878 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2022 09:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 979871878 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2022 14:16. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 1402/2° ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00367/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 06 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Leonardo Atico Ferreira de Melo - Ten. Cel.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.004082/2022-51

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 24 SALC/7º BE Cmb, datado de 31 de agosto do corrente ano, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor da **PARECER n. 04170/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogado da União Dr^(a). Humberto Vieira da Silva.
2. Observar que o **PARECER n. 04118/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**, remetido por meio do **OFÍCIO n. 00362/2022/CJU-RN/CGU/AGU**, foi retificado pelo Exmo. Advogado parecerista.
3. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU Aquisições, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.
4. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.



Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves
Auxiliar de Gestão / CJU-RN

(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036004082202251 e da chave de acesso 01b41f34

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 981161075 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-09-2022 10:29. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 04170/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64036.004082/2022-51

INTERESSADOS: UNIÃO - 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º B E C

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

VALOR ESTIMADO: R\$ 151.580,48

EMENTA:PREGÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Adjudicação por menor preço por itens. Licitação exclusiva para ME e EPP. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I. RELATÓRIO.

1. O Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, através do 7º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE/Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**, submete a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e manifestação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 10 de janeiro de 1993, procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, tipo menor preço por item, visando a aquisição de materiais de **peças e serviços de manutenção de para roçadeiras e motosserras**, para atender as necessidades do Batalhão e demais OMs participantes, conforme condições estabelecidas no Edital e discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os autos eletrônicos disponibilizados de forma eletrônica via SAPIENS foram instruídos com os seguintes documentos, numerados abaixo conforme a sequência do *download* integral do processo:

- o Termo de autuação de Licitação (fls.01);
- o Lista de Verificação (fls.02/04);
- o Termo de abertura de Licitação (fl.05);
- o DIEx nº 20/22 contendo a autorização para a aquisição (fls.06/08 e 211);
- o Documento de Formalização da Demanda (fls. 09/16 e 203/208);
- o Estudo Técnico Preliminar e aprovo (fls. 17/28 e 212);
- o Relatório de Pesquisa de Preços (fls.29/31);
- o Pesquisa de Preços nos termos da IN nº 73/20 (fls. 32/55);
- o Mapa Comparativo de Preços (fls.56/72);
- o Termo de Referência - prévio (fls.73/92)
- o Autorização e declaração do OD para a aquisição (fl.93/94);
- o Definição de Critérios de Sustentabilidade (fls.95/100);
- o Justificativas da necessidade e da quantidade e Utilização do Pregão e adoção do SRP (fls.101/102);
- o Quadro IRP (fls.103/104);
- o Manifestação e documentação de UASGs em participar de IRP (fls.105/120 e



212/230);

- o Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (fls.121/122);
- o Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fls.123/124 e 194/197);
- o Portarias de nomeações e designações de outras autoridades envolvidas (fls.125/127);
- o Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 21/22 (fls.128/150);
- o Termo de Referência - versão final e aprovo (fls.151/181);
- o Estudo Técnico Preliminar (fls.182/191);
- o Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls.198/202);
- o Minuta da Ata de Registro de Preços (fls.231/234);
- o Minuta do Termo de Contrato (fls.235/238);
- o Minuta da Declaração de Sustentabilidade (fls.239);
- o Minuta de Modelo de Proposta de Preços (fls.240/241);
- o Ofício nº 24-SALC de encaminhamento dos autos à CJU-RN, nos termos da legislação em vigor (fls. 242/243).

3. Preliminarmente, temos recomendado a todos os **Órgãos Assessorados** que atentassem para a correta instrução dos autos, apontando-se as seguintes recomendações:

- o juntar aos autos os documentos na ordem cronológica de sua ocorrência, com o intuito de facilitar a sua compreensão; assim, por exemplo: iniciar os autos com o Termo de autuação, seguido de: Ofício solicitando o bem/ serviço (Documento de Formalização da Demanda), Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, Lista de verificação;
- o Juntar todos os atos quanto às autoridades envolvidas: nomeação de Comandantes, Diretores, Ordenadores de Despesas, Comissão de Planejamento da Contratação, designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e outras que entender pertinentes;
- o Termo de Referência; Ato de aprovação do mesmo com fundamento no inciso II, do art. 14, do Decreto n.º 10.024/2019;
- o Pesquisas de Preços na forma da IN n.º 73/2020;
- o Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços;
- o minuta do Edital e seus Anexos (Ata de Registro de Preços e contrato, a depender do caso);
- o Declaração da Lei de Responsabilidade Fiscal e Extrato SIAFI (se for o caso - desnecessários para o sistema de Registro de Preços), Termo de Justificativa quanto às alterações feitas no Edital Eficiente, nos termos do §.1.º, do art. 29 , da Instrução Normativa n.º 5, de 25/05/2017, do MPDG;
- o Ofício enviando para a Consultoria e
- o **evitar a repetição de documentos e, sobretudo, prestar atenção na hora da digitalização dos autos, para que o processo digitalizado seja legível e juntado na ordem cronológica e em formato de um PDF pesquisável (OCR).**

4. Abre-se o presente tópico para alertar o Órgão Assessorado quanto à necessidade de que as peças digitalizadas sejam juntadas aos autos em um formato de PDF pesquisável, também conhecido como formato "OCR"!

5. Este formato - PDF editável ou pesquisável (OCR16), que já é adotado por diversos Órgãos civis e militares, com destaque positivo, dentre estes últimos, para o Comando da Aeronáutica, foi recentemente chancelado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 934/2021-Plenário, ao entender que a veiculação do Edital e de seus anexos em um formato de 'imagem', o qual não se pode pesquisar, dificulta o dever de transparência, pois não permite a busca de conteúdo no arquivo por simples busca textual manual, infringindo o art. 8.º, § 3.º. inciso III, da Lei n.º 12.527/2011.

6. Observa-se, assim, que a tendência dos Órgãos de Controle será o de exigir, cada vez mais, a juntada de Editais, anexos e demais documentos em um formato pesquisável, a fim de prestigiar a política nacional de dados abertos, o que implicará



na inexorável e necessária evolução da transparência por meio da publicação das informações, aqui, no caso, do edital, anexos e demais documentos, em formatos que facilitem a pesquisa em seu conteúdo, sobretudo de modo automatizado, facilitando a obtenção de informações.

7. Diante do exposto, **recomenda-se** ao Órgão Assessorado envidar esforços no sentido de atender a presente orientação, calcada na Lei e endossada pelo entendimento do Acórdão TCU n.º 934/2021-Plenário.

8. É o relatório.

II. ANÁLISE

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

9. Cabe informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Logo, não cabe a esta Consultoria analisar se o valor de referência está realmente conforme o mercado ou se as quantidades estimadas e a característica dos produtos efetivamente correspondem às estritas necessidades do órgão assessorado (de maneira a evitar contratações desnecessárias, ou cujas características ultrapassem as necessidades da Administração - pertinência entre a necessidade e o resultado).

10. É dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

II.2 - Limites de Governança

11. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

Particularmente no âmbito das Forças Armadas, o Comandante do Exército, através da **Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de Maio de 2022** delegou a competência para a celebração de novos contratos à diversas autoridades militares, a depender dos valores envolvidos no certame:

Art. 1º - Fica delegada competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário-Geral e à Chefia de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio

Art. 2º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio, permitida a subdelegação, às seguintes autoridades:

I - no âmbito do Ministério da Defesa:

- a) Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- b) Comandante da Escola Superior de Guerra;
- c) Comandante da Escola Superior de Defesa;
- d) Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;
- e) Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas;



II - no âmbito das Forças Armadas, às autoridades equivalentes a subsecretário de planejamento, orçamento e administração da estrutura dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a serem especificadas em ato próprio do respectivo Comandante.

Parágrafo único. As autoridades descritas nos incisos I e II do caput poderão, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, subdelegar a competência aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos para autorizar a celebração dos contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito das respectivas Forças Singulares, e pelo Secretário-Geral, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa e do Hospital das Forças Armadas, vedada a delegação de competência

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 5 de abril de 2022 até a data de publicação desta Portaria.

12. A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - **se constitui ou não atividade de custeio** -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a **autorização expressa** da autoridade competente.

13. No caso dos autos, restou atestado que o objeto da licitação não configura atividade de custeio **(fls.93/94)**

II.3. DA ADEQUAÇÃO DO MODELO DE EDITAL PADRÃO.

II.3.1. Do pregão eletrônico.

O procedimento licitatório em comento tem por escopo a **aquisição de peças e serviços de manutenção para roçadeiras e motosserras**, tendo sido classificado pelo órgão assessorado como "serviços comuns", conforme se depreende do **item 4.1** do Termo de Referência **(fl. 167)**.

14. Atestada a natureza comum do serviço pretendido, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2000, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante **pregão**.

15. No que concerne especificamente ao **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

16. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o SRP, enumera em seu artigo 3º as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses são taxativas, cabendo ao órgão assessorado enquadrar o presente caso em uma das situações prevista na norma regulamentar.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas



parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

17. No caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços foi justificada (**fl.101/102**). Segundo o que ali consta, a hipótese dos autos se enquadra nos incisos do dispositivo supra transcrito.

18. Ademais, segundo o §3º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão, em sua forma **eletrônica**, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

II.3.2. Da participação exclusiva do certame às ME/EPP e Cooperativas equivalentes

19. O art. 6º, do Decreto nº 8.538/15, estabelece que as licitações para contratações cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, cabe ressaltar que não se aplica a restrição nos casos expressamente previstos no art. 10, situação que requer a devida justificativa.

20. Tratando-se de aquisição, cujo certame é formado por itens, duas considerações de ordem jurídica se destacam.

21. Primeiro, a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 47, pacificou o entendimento de que **a exclusividade da participação do certame às ME e EPP deve ser aferida de acordo com o valor total de cada item, grupo ou lote**, e não sobre o valor global do certame.

22. Isto é, se o certame for dividido em itens, deve-se analisar o valor do item. Doutro lado, **sendo fracionado em grupos (formado por itens), a aferição referente ao limite de exclusividade das ME/EPP, deve ser sobre o grupo** (e não pelos itens), segundo entendimento pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa AGU nº 47:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do decreto nº 6.204, de 2007.

23. Em segundo lugar, a Advocacia-Geral da União, por meio da atualização da Orientação Normativa nº 10, também entendeu que **o valor de R\$ 80 mil se refere ao período de um ano**, veja-se:

Orientação Normativa AGU nº 10:

Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.



24. *In casu*, consta do Termo de Referência que todos os itens estão abaixo de R\$80.000,00. Assim sendo, o Edital destinou a licitação exclusiva ME e EPP, para todos os itens.

II.4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

25. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos acima previstos, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

II.4.1 - Dos procedimentos iniciais de Planejamento da Contratação.

26. Nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

(...)

27. Somado a isso, a Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, estabeleceu as etapas a serem observadas pelo órgão contratante, quais sejam:

" Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

(...)

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do **documento para formalização da demanda** pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de



licitações do órgão ou entidade; e

III - **designação formal da equipe de Planejamento da Contratação** pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber."

28. O **Documento de Formalização da Demanda**, conforme determina a IN 05/2017, art. 21, inc. I e Anexo II, restou acostado às **fls. 09/16 e 203/208**.

29. O **Estudo técnico Preliminar** é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência. Neste sentido, o art. 3º do recente Decreto 10.024/19 conceitua o Estudo Técnico Preliminar da seguinte forma:

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

O art. 24 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, com redação dada pela Instrução Normativa nº 49/2020, assim preceitua:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020).

30. Portanto, o Órgão consulente deverá observar o disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020**, que estabeleceu a obrigatoriedade de elaboração dos Estudos Preliminares no âmbito do **sistema ETP Digital**. Veja-se:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias,



tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

31. No caso dos autos, consta o **Estudo Técnico Preliminar às fls. 17/28 e 212**. Muito embora cuide de documento de conteúdo técnico, alheio à análise jurídica, **recomenda-se** que ele atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo ordenamento jurídico, devendo ser adequado às diretrizes instituídas pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

32. Neste ponto, cabe alertar ao órgão consulente que quanto ao item "Levantamento de Mercado", este deve tratar das hipóteses de contratação existentes no mercado e o critério de escolha do mesmo, não sendo o caso de se tratar ali o critério de levantamento de preços.



33. O ato de **designação da Equipe de Planejamento da contratação** consta às **fls. 123/124 e 194/197. Recomenda-se** que os servidores subscritores dos Estudos Técnicos Preliminares correspondam aos servidores que compõem a Equipe de Planejamento.

34. O **Gerenciamento de Riscos** é a terceira etapa do planejamento da contratação que consiste basicamente na elaboração de documento que possa identificar os principais riscos na execução do contrato. Tal etapa deve ser materializada pelo Mapa de Riscos, nos termos das disposições dos arts. 25 e 26 da instrução ministerial. No caso, o documento em questão restou juntado às **fls. 198/202**.

II.4.2 - Do parcelamento

35. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto, nos termos da Súmula nº 247, do Tribunal de Contas da União.

36. **Recomenda-se** que a escolha do gestor tenha por parâmetro as orientações extraídas no Manual para a utilização das minutas-padrão da AGU:

Manual para a utilização das minutas-padrão da AGU:

(...)

10. Critério de julgamento

O pregão sempre terá como critério de julgamento o menor preço, daí todas as minutas terem determinado, em seu preâmbulo, que a licitação é "do tipo menor preço".

Não deve a autoridade acrescentar nenhuma outra informação no preâmbulo (menor preço por item, menor preço do grupo, menor preço por lote etc). Adiante, no edital, é que se determinará se a licitação é dividida em itens ou em grupos e como será o critério de julgamento.

Nos itens 1.2 e 1.3 das minutas-padrão, quando se especifica o objeto da licitação, a autoridade deverá decidir como será dividida a licitação e como se fará o julgamento.

Possibilidades:

Um único item, compondo um grupo único, e julgamento pelo grupo

Um único item e julgamento por item

Diversos itens e julgamento por item

Diversos itens agrupados num único grupo e julgamento pelo grupo

Diversos itens agrupados em diferentes grupos e julgamento por grupo

Quando o julgamento for pelo grupo, será pelo menor preço global do grupo (consideram-se as quantidades totais a serem fornecidas).

Quando o julgamento for por item, poderá ser pelo menor preço unitário do item (considera-se o valor de um item, independentemente da quantidade licitada) ou pelo menor preço total do item (considera-se o valor total: valor de um item multiplicado pela sua quantidade) - também haverá a possibilidade de o critério de julgamento, nesse caso, ser o maior desconto, a depender a hipótese concreta.

Assim, antes de escolher a redação dos itens 1.2 e 1.3 das minutas-padrão, a autoridade deverá definir previamente como pretende realizar o certame, dentre as possibilidades acima.

37. No caso dos autos, o consulente admitiu o parcelamento do objeto a ser licitado, justificando a decisão no **item 7** do estudo técnico preliminar (**fl. 23**).



II.4.3. Do Objeto.

a) Da solicitação/requisição do objeto.

38. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 254/2004 - Segunda Câmara, entendeu como necessário constar, em todos os processos de licitação, uma solicitação/requisição do objeto como documento inicial em processos de aquisição, uma vez que retratam a necessidade dos setores da unidade. O documento de solicitação da contratação consta de **fls.06/08**).

b) Da especificação do objeto.

39. Na descrição do objeto, o gestor deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes do serviço a ser contratado. O que condiciona a descrição do objeto é a necessidade administrativa.

40. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3º, inciso XI, "a" do Decreto nº 10.024/19, que o objeto deve ter indicação clara, "vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame".

41. O Tribunal de Contas da União também possui posicionamento sobre o tema. Veja-se:

1. A definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital, do termo de referência e da minuta de contrato".

(TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007)

42. Como as especificações técnicas fogem das atribuições da CJU, cabe ao órgão diligenciar para que não haja poucas características, ou para que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de impedir a clara identificação do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a um licitante determinado.

II.4.4. Da justificativa da contratação.

a) necessidade e pertinência.

43. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

44. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

45. No que toca à especificação do objeto, é certo que o aumento do nível de seu detalhamento influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

46. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

47. Nesse sentido, o art. 3º, inc. II da Lei nº 10.520, de 2002 impõe:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

(...)"

A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto nº 10.024, de 2019:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

(...)"

48. Chamamos atenção também para o que dispõe a IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019, que traz importantes regramentos a respeito da necessidade de planejamento da contratação. Segundo o artigo 15 da IN SGD/ME nº 01 de 04/04/2019:

"Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º; e

II - relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto.

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

49. No caso concreto, a justificativa da contratação foi brevemente delineada nos autos, no âmbito do Tópico 1 - Descrição da necessidade do Estudo Técnico Preliminar (fl. 17).

b) Da justificativa quanto ao quantitativo.

50. Segundo a Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, o termo de referência deverá conter a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade do objeto a ser contratado, acompanhado, no que couber, dos critérios de medição utilizados, como mapas comparativos de consumo, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

51. Nesse entendimento, trazemos a lume a Orientação Normativa nº 52/2009 da CJU/MG, adotada por aquela unidade consultiva (grifou-se):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2009 (Revisada em 31/10/2018)

LICITAÇÃO. DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE

1 - No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc);



2 (...)

Referências: Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-1417/2008-CMM; Pareceres AGU/CGU/NAJ/MG: 65/07, 78/07, 79/07, 83/07, 112/07, 113/07, 139/07, 172/07, 181/07, 190/07, 202/07, 220/07, 235/07, 239/07, 253/07, 285/07, 404/07, 411/07, 415/07, 418/07, 44/07, 463/07, 464/07, 470/07, 495/07, 565/07, 566/07, 573/07, 762/07, 933/07, 953/07, 86/08, 232/08, 285/08, 310/08, 459/08, 466/08, 695/08, 776/08, 1022/08, 1186/08, 1274/08, 1340/08, 1444/08. Acórdãos nº 304/2006 e 2.471/2008 - Plenário do TCU; Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93; Arts. 2º e 4º do Decreto nº 2.271/97; Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Art. 9º, III do Decreto nº 5.450/05; Art. 8º, III, b do Decreto nº 3.555/00. Artigos 19 a 32 da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

52. Portanto, a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados condizentes com a utilização provável do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe as normas acima citadas.

53. Atente-se, por oportuno, para os seguintes entendimentos do TCU:

“1.5.1.4. efetue, tendo por base estudos do provável consumo do objeto licitado, estimativas consistentes de quantitativos que deverão ser adquiridos ao longo da vigência do contrato, nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e faça-as constar do edital da licitação, juntamente com a previsão do valor total a ser contratado;” (Acórdão nº 2.986/2009 - Plenário)

“9.1.3.7 justifique, quando da realização de procedimentos licitatórios futuros, no âmbito dos projetos básicos ou dos termos de referência, as estimativas dos quantitativos dos objetos a serem licitados, em atendimento ao disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993;” (Acórdão nº 1.936/2009 - Plenário)

“9.7. alertar (...) a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto às seguintes impropriedades constatadas: 9.7.1. não demonstração, a tempo e de forma inequívoca, no âmbito do processo, da motivação para o quantitativo de licenças adquiridas, comprovando que tal quantitativo seja especificado rigorosamente de acordo com a quantidade de máquinas existentes no órgão e, se for o caso, com suas necessidades futuras, decorrente do descumprimento dos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 2.271/97;” (Acórdão nº 2.917/2010 - Plenário)

54. Os esclarecimentos técnicos sobre os quantitativos solicitados constam do **item V** dos Estudos Preliminares e na justificativa de **fls. 101/102**. **Recomenda-se**, no que couber, juntar o Mapa de Consumo dos períodos anteriores.

II.4.5. Da autorização para abertura da licitação.

55. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. V do Decreto nº 10.024/19. O despacho de autorização em questão consta **às fls. 06/08 e 211**.

II.4.6. Do Termo de Referência com a aprovação da autoridade competente.

56. De acordo com o que preceitua o art. 3º, inc. XI do Decreto nº 10.024/19, o Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos



técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

57. Na hipótese sob exame, o Termo de Referência restou acostado às **fls. 151/181**. Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, entende-se que o documento contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes, mormente em se considerando que seguiu em sua formulação o modelo disponibilizado pela AGU.

58. Consta dos autos o Despacho de aprovação do Termo de Referência, conforme determina o art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/19 (**fls. 181**).

II.4.7. Da Pesquisa de preços.

59. A pesquisa ampla e idônea, que resulte na constatação do efetivo valor de mercado, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 43, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. O Decreto nº 10.024/19 ainda preceitua:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

60. Os parâmetros para a realização da pesquisa de mercado foram definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020 (DOU de 06/08/2020). Cite-se o trecho da IN sobre a elaboração da pesquisa de preços, cujas diretrizes deverão ser observadas pelo Órgão consultante no presente procedimento (grifou-se):

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.



Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que

devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

61. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica. Não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

62. Diante da necessidade de garantir a apresentação de valores efetivamente praticados no mercado, e da impossibilidade de se estabelecer um método científico (comprovado) que propicie resultado certo (definitivamente não é o que se obtém da aplicação da citada IN), o TCU apresentou o seguinte entendimento (o forçoso trabalho de “diagnóstico” de valores apurados em fontes diversas ou cesta de preços):

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em **cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.**

Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (*service desk*) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluía as cotações manifestamente fora de mercado, “de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado”. Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: **“Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’.** Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à



obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral". Nesse sentido, asseverou que "o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo". Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa **acerca da impropriedade relativa à "realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente (...) tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados**, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário". Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

Na elaboração do orçamento estimativo da licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.

Em Representação acerca de pregão eletrônico promovido pelo Ministério da Justiça (MJ) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, a unidade técnica apontara, dentre outras irregularidades, que a pesquisa de preços efetuada pelo MJ para subsidiar o orçamento se mostrou deficiente, "haja vista que só foram utilizados dados fornecidos por apenas duas empresas, sendo considerado o menor valor apresentado para cada um dos itens componentes do objeto". Em sede de oitiva, o MJ alegou, dentre outros aspectos, que a falta de similaridade do objeto impossibilitara o comparativo com outras atas de registro de preços e pesquisas em sítios eletrônicos. O órgão acrescentou ainda que a pesquisa realizada "observou as regras da IN SLTI/MPOG 5/2014 (com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG 7/2014)", a qual "permite excepcionalmente pesquisa de mercado com menos de três preços ou fornecedores, bem como a adoção do menor valor obtido em vez da média aritmética". Em juízo de mérito, o relator rejeitou as justificativas apresentadas, ressaltando que a mesma modelagem do objeto licitado "já foi adotada em editais de outros órgãos da administração pública".



Ponderou que, apesar de cada órgão estabelecer as especificações do objeto conforme sua necessidade, “o que de certo modo dificulta a comparação dos respectivos objetos”, algumas especificações dos veículos eram semelhantes. Nesse sentido, com base em comparativo realizado entre a proposta vencedora e valores executados em contratos de objetos semelhantes, concluiu o relator que, a despeito da deficiência da pesquisa de preços que subsidiou o orçamento do certame, “não ficou caracterizado indício de preços fora dos valores de mercado”. Por fim, revisitando a legislação e a jurisprudência acerca da matéria, e considerando o princípio da hierarquia das leis, o relator concluiu, a partir da interpretação sistêmica do art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93, do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014 e da jurisprudência do TCU sobre o tema, que, “ para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da referida IN, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’ ”. O Tribunal, acompanhando o voto do relator, decidiu, dentre outras deliberações, dar ciência ao MJ de que: i) “(...) **na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados**”; ii) “para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, ‘Portal de Compras Governamentais’ e ‘contratações similares de outros entes públicos’, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, ‘pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo’ e ‘pesquisa com os fornecedores’, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar”. Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015. (Grifou-se).

63. Os bens e serviços, insistentemente alvos de pesquisa de preços realizada pela Administração, estão sujeitos a forças diversas de mercado, como inflação (que não se mostra linear em todos os setores econômicos), ou mesmo deflação (aumento da oferta), cotação de moeda estrangeira etc. Deve-se também considerar que os valores registrados ou contratados pela Administração (obtidos por, exemplo, em consulta ao sítio eletrônico do “comprasnet”) podem apresentar-se superfaturados ou em patamares muito reduzidos em razão da negociação de grande quantidade (economia de escala), ou variação de preços (inclusive de fretes) por região (considere-se a grande extensão territorial do Brasil), ou mesmo pelo decurso do tempo.

64. Nesse sentido, como dito acima, não se tem um método científico absoluto a apresentar. A jurisprudência do TCU tenta explicar que, infelizmente, cabe ao administrador lidar com a realidade que se lhe apresenta. Ou seja, o gestor público deve buscar se inteirar acerca das condições de mercado do produto que pretende licitar.

65. Os valores obtidos em pesquisa de preços que servirão da base do cálculo do preço de referência devem ser uniformes, o que implica em excluir eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem ressaltando a necessidade de a Administração realizar um juízo crítico em relação aos valores apresentados. Vejamos:



(...). O relator, ao endossar a avaliação da unidade técnica, considerou ser **indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados**. E fez menção à ementa do Acórdão 1.108/2007-: Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de **juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes** dos praticados no mercado. Concluiu, por isso, ter havido violação ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. Anotou, no entanto, que desse vício não resultou dano ao erário, porque a disputa entre as licitantes conduziu à contratação do serviço por valor adequado. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu apenar os responsáveis com multa do art. 58 da Lei nº 8.443/1992. Precedente mencionado: Acórdão 1.108/2007-Plenário.(TCU, Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, TC 013.319/2011-6, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 5.2.2013).

66. As justificativas técnicas para a fixação dos valores de referência constam do Relatório de Pesquisa de Preços (**fls. 29/31**);

67. **Recomenda-se** que os valores de referência fixados pelo setor competente do Órgão assessorado observem as recomendações acima delineadas.

II.4.9. Da intenção de registro de preços - IRP.

68. O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, **deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços - IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital**, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

69. Na **hipótese** de participação de outros órgãos públicos, há a possibilidade de o órgão assessorado/gerenciador estabelecer o número máximo de participantes na IRP, conforme sua capacidade de gerenciamento (orienta-se justificar). O Decreto nº 7.892/2013 determina:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

70. Isto posto, **para cada participante deverá ser observada, nos presentes autos, a seguinte determinação do citado Decreto:**



Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

71. Ou seja, **os órgãos participantes deverão apresentar os seguintes documentos:** a) Autorização de participação no certame e concordância com o objeto, expedidos pelo Ordenador de despesas; b) Justificativa sobre a necessidade de aquisição e sobre o quantitativo estimado; e c) Minuta de Termo de Referência, devidamente aprovado.

72. *In casu*, houve manifestação de interessado em participar da IRP, com a juntada dos documentos pertinentes (**fls.105/120 e 212/230**), como também registrou sua Intenção de Registro de Preços - IRP, no Portal de Compras do Governo federal (fls.103/104).

II.4.10- Critérios de Sustentabilidade.

73. O Decreto nº 10.024/19 traz previsão expressa do princípio do desenvolvimento sustentável às licitações:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

74. Neste sentido, sempre se recomenda que seja consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela AGU, para que se faça constar do termo de referência o que for pertinente. Os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade devem ser indicados de forma objetiva e clara, e escolhidos mediante a verificação da existência de parâmetros comprováveis e da disponibilidade no mercado.

75. Deverá constar no termo de referência, ainda, eventual exigência compulsória que recaia sobre o objeto que se pretende contratar, evitando impugnações ao Edital. Assim, orienta-se ao órgão assessorado que verifique se o bem/serviço/ está sujeito, por exemplo, a registro obrigatório perante órgão de controle, ou avaliação de conformidade.

76. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados



pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

77. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

78. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

79. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

80. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

81. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

82. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

83. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além



das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

84. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

85. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

86. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

87. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,

c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

88. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

89. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado, inseriu previsões de sustentabilidade, constante do modelo padronizado (atualização julho/2021) do **Termo de Referência (item 5), bem como na definição dos critérios (fls.95/100)**.

II.4.11. Previsão de recursos orçamentários.

90. O órgão deve apresentar a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 8º, inc. IV do Decreto nº 10.024/19, c/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

91. Tal declaração deve consignar a indicação da respectiva rubrica que identifica adoção orçamentária (especificar a unidade gestora, classificação da despesa, itens da despesa, programa de trabalho, plano interno, espécie de empenho), devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, e acompanhada da respectiva ficha SICAF (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67).

92. Contudo, em conformidade com o art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/2013 e a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, na licitação para registro de preços, é no momento da contratação que deverá ser comprovada nos autos a necessária indicação da dotação orçamentária, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento, nos termos acima definidos.



II.4.11. Da designação do pregoeiro e equipe de apoio.

93. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI do Decreto nº 10.024/19, exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, o que foi cumprido às **fls. 121/122**.

o *Plano Anual de Contratações*

94. Também é relevante orientar para que esse Órgão informe se o objeto a ser licitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2019, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

95. Caso a presente contratação não esteja prevista no PAC dessa UASG, **recomenda-se** que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no respectivo Plano Anual de Contratações, com a devida justificativa, como autoriza o art. 11, §2º, da citada IN SG/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019.

II.5. DA ANÁLISE DAS MINUTAS.

a) Do Edital.

96. Cumpre-nos, novamente, referir à necessidade de o consulente observar com rigor a diretriz de utilização dos modelos referidos, que consubstanciam orientação jurídica a ser observada. Em corroboração, por exemplo, a IN MPOG Nº 5, de 25 de maio de 2017, determinou a utilização dos “modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União”, em seu art. 29.

97. Segundo a sistemática adotada nos citados modelos de editais, apresenta-se em vermelho:

- a) espaços para o preenchimento de informações específicas e pertinente ao objeto a ser licitado, inclusive elementos técnicos (ex. itens 1.1, e 5.9);
- b) redações para situações específicas previstas em norma, cuja adoção deve observar os esclarecimentos das notas explicativas;
- c) redações alternativas, cuja escolha pelo órgão assessorado dependa do critério adotado no edital;
- d) redação a ser incluída segundo avaliação de pertinência pelo órgão assessorado.

98. As minutas de contrato, apresentam a mesma sistemática apontada nos editais, no item acima, para as alterações admitidas (em vermelho). Nos modelos de termo de referência, quanto às hipóteses de “alteração”, diferencia-se apenas a possibilidade de acrescer obrigações específicas e pertinentes ao objeto (nota explicativa), desde que não importem em repetição de outros itens do edital ou termo de referência.

99. Portanto, qualquer outra alteração, não possibilitada pelas indicações em vermelho (segundo notas explicativas), assim como exclusões das disposições contidas nos modelos originais, implicam em descumprimento de orientação jurídica da Consultoria Geral da União, órgão da AGU, responsável pelas minutas em discussão.

100. As modificações somente serão possíveis através de consulta jurídica específica. A BPC n. 21 (4ª edição, 2016), a seguir transcrita, determina a consulta expressa e justificada, por parte da autoridade competente, do contrário, ter-se-á ato administrativo sem prévia manifestação jurídica cabível:

BPC nº 21. Enunciado

A análise consultiva em processos administrativos exige o exame da viabilidade jurídica do ato proposto pelo gestor e a indicação da adequada alternativa legal porventura existente.

Fonte.

O exercício da atividade jurídica de assessoramento e consultoria dá-se em razão de consulta apresentada pelo assessorado e se realiza mediante exteriorização de manifestação voltada a conferir segurança jurídica à atuação administrativa, visando à efetivação das políticas públicas.



Sob esta perspectiva, ausentes os parâmetros de legalidade desejados, o mister consultivo não se restringe à apreciação negativa, visto que a falta de amparo jurídico para o ato como proposto pode permitir análise subsidiária para indicação de uma alternativa adequada e fundamentada ao assessorado, sem prejuízo do caso concreto ser submetido à manifestação conclusiva do Órgão Consultivo, após a adoção das diligências por este recomendadas para sua conformação ao ordenamento jurídico vigente.

Assim, é sempre conveniente ao interesse público a análise do assunto na integralidade, para se evitar ato administrativo ou contratação sem prévia manifestação jurídica cabível, prevenindo-se riscos à Administração Pública. Tal análise subsidiária pode ser feita de maneira concomitante à manifestação jurídica contrária à continuidade do processo nos termos em que proposto.

101. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, incs. III e IV, do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993. No presente caso, a minuta de edital foi juntada às **fls. 206/255**.

102. Foi apresentado nos autos a relação de alterações, procedidas nas minutas padronizadas da AGU pelo órgão assessorado. Entretanto, as alterações estão destacadas nas minutas, para adequação do objeto (**fls.243**).

b) Da minuta de contrato ou instrumento substitutivo.

103. No caso vertente, a autoridade assessorada deverá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação, ou seja, a Termo de Contrato (**fls. 235/238**).

c) Da Ata de Registro de Preços.

104. Os requisitos da minuta da Ata de Registro de Preços estão previstos no Decreto nº 7.892/13, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e com o Termo de Referência. A minuta da Ata de Registro de preços foi anexada às **fls. 231/234**. Verifica-se que se trata da mesma minuta padronizada disponibilizada pela Consultoria Geral da União, motivo pelo qual se encontra juridicamente adequado.

105. Ainda sobre Registro de Preços, observa-se que a Ata de Registro de Preços permitirá a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013.

106. O assessorado não impôs justificativa para tanto. **Recomenda-se**

107. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do "carona". De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, *g.n.*).

108. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantagem (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

109. **Em todo caso, mantida a possibilidade de "carona", o instrumento**



convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

110. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$ 80.000,00. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, ou ao quádruplo, quando compra nacional, é possível - em tese - a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

111. É importante, inclusive, mencionar a Orientação Normativa n. 011/2013 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, como segue:

1. O edital de licitação, ou seus anexos, deverá conter a estimativa total do quantitativo a ser adquirido ou contratado, considerado o somatório das demandas do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos não participantes, no caso em que se admitir adesão; 2. A estimativa total do quantitativo deverá ser levada em consideração para fins de apuração do valor da licitação e, por conseguinte, para escolha da modalidade licitatória (no caso de bens e serviços não comuns), bem como, restrição do certame para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. (g.n.)

112. **Recomenda-se, observar .**

II.6. DA PUBLICIDADE E DO PRAZO PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

113. Nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra do edital no endereço eletrônico "www.comprasgovernamentais.gov.br" e no sítio eletrônico do órgão promotor do pregão.

114. Outrossim, o aviso do edital deverá conter a definição precisa, suficiente e clara



do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização - cf. art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Nesse passo, **recomenda-se** ao órgão verificar se a expressão posta para descrição do objeto, no aviso de edital será suficiente para abranger a totalidade dos itens licitados; a descrição deve ser capaz de garantir efetividade à divulgação do certame, regularidade procedimental e plena competitividade. A descrição deve ser suficiente para que os interessados possam alcançar amplitude do objeto, o que deve restar de forma clara no edital, seus anexos e, por consequência, na publicação e divulgação do Pregão.

115. **Recomenda-se**, ainda, ao pregoeiro que cuide para que o prazo entre a data de publicação do aviso de licitação e o prazo final estabelecido para a apresentação de propostas e credenciamento seja de no mínimo oito dias úteis, logo, a abertura da sessão pública deverá ocorrer, no mínimo, no nono dia útil.

116. Ademais, quaisquer modificações no edital deverão ser divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

III. CONCLUSÃO

117. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

118. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos: **03 a 07, 10, 33, 54, 95, 106, 109 a 112 e 113 a 116.**

119. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

À consideração superior.

Nova Lima, 06 de setembro de 2022.

HUMBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036004082202251 e da chave de acesso 01b41f34



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

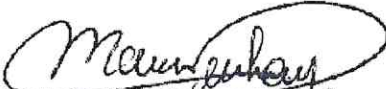
TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.004082/2022-51

PREGÃO Nº 21/2022 – 7º BE CMB

Aos trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, Natal/RN, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 02** do processo (NUP) Nº 64036.004082/2022-51, não incluindo este termo. Do que para constar, eu MARCOS NEUHAUS – Cap, Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal- RN, 30 de agosto de 2022


MARCOS NEUHAUS - Cap
Chefe da SALC do 7º BE Cmb